

----- **ACTA NÚMERO VINTE E SETE** -----

Aos treze dias do mês de Julho de dois mil e seis, pelas onze horas, na sede social, sita na Península da Mitrena, freguesia do Sado, em Setúbal, reuniu a Assembleia Geral da Portucel – Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A., Pessoa Colectiva nº 503025798, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o número 05888/20001204, com o capital social de 767.500.000 Euros, em continuação dos trabalhos iniciados na Assembleia Geral que reuniu em 17 de Abril de 2006, em segunda convocatória, conforme anúncios publicados nos termos legais, e que, por deliberação dos accionistas tinha ficado suspensa até à presente data: -----

Estiveram presentes o Presidente, Vice-presidente e Secretário da Mesa da Assembleia-geral, Dr. Henrique Reynaud Campos Trocado, Eng.º Frederico José da Cunha Mendonça e Meneses, e Dr. António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis, respectivamente, o Presidente e Vogais do Conselho de Administração, Senhores Pedro Mendonça de Queiroz Pereira, Dr. José Alfredo de Almeida Honório, Dr. Manuel Soares Ferreira Regalado, Eng.º Luís Alberto Caldeira Deslandes, Eng.º Manuel Maria Pimenta Gil Mata, Eng.º Carlos Eduardo Coelho Alves e Eng.º Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto. -----

O Senhor Presidente da Mesa, após examinar a lista dos Accionistas presentes ou representados na Assembleia e a regularidade das representações e verificado que se encontravam presentes accionistas titulares de 737.191.689 acções da Sociedade, totalizando 96,051% do capital social, estando, por isso, a Assembleia em condições de validamente reunir e deliberar, declarava aberta a sessão saudando todos os presentes na Assembleia-geral. Referiu, como ponto prévio e uma vez que era a primeira Assembleia-geral da Portucel a que presidia, que era para ele uma honra ter sido eleito para o desempenho destas funções, lamentando, todavia, o motivo pelo qual se tinha realizado a sua eleição, que radicava no facto de ter falecido o Dr. João Morais Leitão, prestando, assim, a este propósito, o seu mais profundo pesar. -----

Posteriormente, esclareceu que esta reunião era a continuação da Assembleia-geral realizada em 17 de Abril de 2006 e que tinha sido suspensa, ficando por discutir os seguintes pontos da Ordem de Trabalhos: -----

6. Deliberar sobre a alteração dos artigos 8º e 16º do Contrato de Sociedade; --
7. Deliberar sobre a alteração dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º,

14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 24º e 25º do Contrato da Sociedade. -----
Referiu ainda que este último ponto da Ordem de Trabalhos tinha sido incluído a solicitação da accionista Seinpart-Participações SGPS, SA, nos termos do exposto no artigo 378º do Código das Sociedades Comerciais, conforme publicações realizadas nos prazos previstos por lei, encontrando-se por isso reunidas todas as condições para que a Assembleia-geral deliberasse sobre estas matérias. Por último, pôs à consideração dos accionistas o facto do ponto 6 estar consumido pelo ponto 7, na medida em que a proposta da Seinpart de alteração do Contrato da Sociedade, sendo muito mais ampla que a proposta do Conselho de Administração, englobava também a alteração desta proposta, pelo que só iria pôr à discussão e votação o ponto 7 da Ordem de Trabalhos. -----

Deste modo, pôs à discussão a proposta de alteração de estatutos apresentada pela Seinpart-Participações, SGPS, SA, que era do seguinte teor: -----

“
PROPOSTA

RELATIVA À ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º,
18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 24º E 25º DO CONTRATO DA SOCIEDADE

Considerando que o contrato de sociedade da Portucel, na sua actual versão, foi redigido e aprovado em circunstâncias muito diferentes das actuais, reflectindo em vários aspectos a posição maioritária que o Estado detinha no respectivo capital social e que o contrato de sociedade deve ser o espelho de uma sociedade moderna, inserida no mercado de capitais, tornando-a atractiva para os investidores, flexibilizando a gestão, sem esquecer a necessidade de um rigoroso controlo por parte dos responsáveis por aquela, propõe-se:

- I. Que sejam alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º, 19º, 20º, 21º, 24º e 25º do contrato social, passando a ter seguinte redacção:

Artigo 3º

1 – [mantém-se].

2 – [mantém-se].

3 - Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou

colectivas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

Artigo 4º

1 – [mantém-se].

2 - O capital social é dividido em setecentas e sessenta e sete milhões e quinhentas mil acções, com o valor nominal de um euro cada uma.

Artigo 5º

1 – [mantém-se].

2 – [mantém-se].

3 - Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura de dois administradores, podendo uma delas ser substituída por reprodução mecânica ou chancela.

[revoga-se o nº 4]

Artigo 6º

1 - Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuírem, salvo deliberação em contrário da assembleia geral nos termos da lei.

2 – [mantém-se].

[revoga-se o nº 3]

Artigo 7º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração, excepto nas modalidades em que norma imperativa obrigue a deliberação da Assembleia Geral, caso em que esta será necessária.

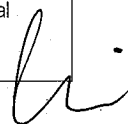
Artigo 8º

1 – [mantém-se].

2 – [mantém-se].

3 – O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de quatro anos e é renovável.

Artigo 10º



- 1 - Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada mil acções.
- 2 - A participação dos accionistas com direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.
- 3 - Os instrumentos de representação voluntária de accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião.

Artigo 11º

Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham pelo menos metade do capital social mais mil acções.

[revoga-se o nº 2]

Artigo 12º

Para efeitos das deliberações tomadas em assembleia geral, relativamente às acções sobre as quais hajam sido constituídos direitos titulados sob a forma de American Depositary Receipts (ADR's), Global Depositary Receipts (GDR's) ou outros títulos que confirmem direitos equivalentes, será havido como accionista o titular dos correspondentes ADR's, GDR's ou títulos equivalentes.

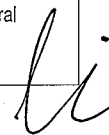
[revoga-se os nºs 2 e 3]

Artigo 14º

A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida por accionistas nos termos legalmente previstos.

Artigo 15º

- 1- O conselho de administração é composto por um número ímpar de membros, entre cinco e quinze, eleitos pela assembleia geral.
- 2 - A Assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger administradores suplentes até ao limite fixado por lei.
- 3 - Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de



administradores, entender-se-á que tal número é o dos administradores efectivamente eleitos.

4 – Um dos administradores poderá ser eleito entre pessoas propostas em listas que sejam subscritas e apresentadas por grupos de accionistas, contanto que nenhum desses grupos possua acções representativas de mais de 20% e de menos de 10% do capital social.

5 – Caso sejam apresentadas propostas nos termos do número anterior, a eleição será efectuada isoladamente e antes da eleição dos demais administradores.

6 – O mesmo accionista não poderá subscrever mais de uma lista.

7 – Cada lista deve conter pelo menos a identificação de duas pessoas elegíveis para o cargo a preencher.

8 – Se forem apresentadas listas por mais de um grupo, a votação incide sobre o conjunto dessas listas.

Artigo 16º

Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

Artigo 19º

1 - A sociedade obriga-se:

- a) Por dois administradores; sendo um obrigatoriamente o presidente do conselho de administração ou o presidente a comissão executiva;
- b) Por um só ou mais administradores em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

2 - Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

[revoga-se o nº 3]

Artigo 20º

1 - O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo Presidente ou por outros dois administradores.



2 - Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do administrador que representa.

3 - Os poderes de representação serão conferidos por carta ou fax dirigido ao Presidente.

4 - O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício.

5 - Não é permitida a representação de mais de dois administradores em cada reunião.

Artigo 21º

1 - As remunerações dos administradores, que podem ser diferenciadas, são fixadas por uma comissão de vencimentos eleita pela assembleia geral para o efeito por períodos de quatro anos.

2 - [mantém-se].

Artigo 24º

1 - Junto do conselho de administração funciona o conselho de impacte ambiental constituído por três a cinco personalidades, de reconhecida competência na área de defesa do ambiente, nomeados pelo conselho de administração por períodos de quatro anos.

2 - [mantém-se].

Artigo 25º

1 - Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei, e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a assembleia-geral deliberar por maioria simples dos votos emitidos.

2 - Poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

[revogam-se os anteriores nºs 2 e 3]

II. Que sejam suprimidos: as alínea c) e f) do nº 2 do artigo 9º sendo renumeradas as restantes alíneas, a alínea a) do nº 1 do artigo 18º sendo renumeradas as restantes alíneas, e nº 2 do artigo 22º passando o nº 1 a corpo do artigo, todos do



contrato social.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2006 “ -----

Posta à discussão, pediu a palavra o Accionista Parpública-Participações Públicas (SGPS), SA, que apresentou a seguinte proposta: -----

“ Considerando a proposta apresentada pela Seinpart-Participações, SGPS, SA para alteração parcial dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11º, 12º e 19º dos estatutos da Portucel, SA, na assembleia geral desta Sociedade realizada no dia 13 de Julho de 2006; -----

Considerando ainda o interesse da Portucel, SA em que eventuais alterações aos referidos artigos dos seus estatutos de que possa resultar a desvalorização do peso de voto de qualquer das componentes principais da sua actual estrutura accionista sejam compatibilizadas com o encerramento do processo de reprivatização actualmente em curso; -----

Propõe-se que seja aditado à proposta da Seinpart que as alterações por esta propostas para os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11º, 12º e 19º dos estatutos da Portucel, SA, só entrarão em vigor após o termo do processo de reprivatização, já aprovado pelo Governo, das acções da categoria A, pertencentes ao sector público, no limite em 15 de Novembro de 2006. “ -----

Pediu então a palavra o representante da Accionista Seinpart, SA, que sugeriu que a Parpública clarificasse a proposta no sentido de, na parte final, referir que as mencionadas alterações das normas dos estatutos entrariam em vigor após o termo do processo de reprivatização ou no dia 15 de Novembro de 2006, consoante fosse o facto que ocorresse primeiro. Esta alteração foi aceite pelo representante da Parpública, SA. -----

Como mais ninguém quisesse usar da palavra, foram postas em simultâneo à votação ambas as propostas acima referidas, tendo sido aprovadas por maioria, com os votos contra do Santander-Fundo de Pensões BSP (1854 votos). -----

Deste modo, o contrato de Sociedade da Portucel, SA foi alterado passando os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 14º, 15º, 16º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 24º e 25º a ter a supra referida redacção, sendo certo que a nova redacção dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 10º, 11º, 12º e 19º só entrará em vigor a 15 de Novembro de 2006 ou no final do processo de reprivatização em curso, se tal facto ocorrer antes da mencionada data. --

Pediú ainda a palavra o Accionista Manuel Figueiredo Henriques para referir ser esta data extremamente importante na vida da Empresa, uma vez que marcava o fim da posição privilegiada do Estado que, em sua opinião, se tinha revelado negativa para os interesses dos outros accionistas. -----

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Mesa deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente acta que, depois de lida e achada conforme vai ser assinada, por ele próprio e pelo Secretário da Mesa. -----

O Presidente da Mesa


Henrique Reynaud Campos Trocado

O Secretário da Mesa


António Alexandre de Almeida e Noronha da Cunha Reis